

- solicitar à Comissão, se necessário através de uma medida de instrução ou de organização do processo, que apresente a lista das questões colocadas e das respostas dadas durante os testes realizados em Bruxelas em 5 de Março de 2010 às 13h00;
- condenar a Comissão Europeia nas despesas.

---

**Recurso interposto em 15 de Dezembro de 2010 — Bömcke/BEI**

**(Processo F-127/10)**

(2011/C 72/58)

*Língua do processo: francês*

**Partes**

*Recorrente:* Eberhard Bömcke (Athus, Bélgica) (representante: D. Lagasse, advogado)

*Recorrido:* Banco Europeu de Investimento

**Objecto e descrição do litígio**

Anulação da eleição do representante do pessoal do BEI anunciada pela Comissão Eleitoral do BEI em 8 de Dezembro de 2010.

**Pedidos do recorrente**

- Anulação da eleição do representante de todo o pessoal do BEI anunciada pela Mesa de Voto do BEI em 8 de Dezembro de 2010 e da decisão de 10 de Dezembro de 2010 da Comissão Eleitoral do BEI que indeferiu a reclamação apresentada, em conformidade com o disposto no artigo 17.º do anexo IV da Convenção relativa à representação do pessoal do BEI, pelo recorrente em 9 de Dezembro de 2010;
- condenação do BEI nas despesas.

---

**Recurso interposto em 6 de Janeiro de 2011 — Soukup/Comissão**

**(Processo F-1/11)**

(2011/C 72/59)

*Língua do processo: francês*

**Partes**

*Recorrente:* Zdenek Soukup (Luxemburgo, Luxemburgo) (representantes: E. Boigelot e S. Woog, advogados)

*Recorrida:* Comissão Europeia

**Objecto e descrição do litígio**

Anulação da decisão do júri do concurso geral EPSO/AD/144/09 de não inscrever o nome do recorrente na lista de reserva e da decisão de inscrever o nome de outro candidato nessa lista, e pedido de indemnização dos danos morais e materiais sofridos.

**Pedidos do recorrente**

- Anulação da decisão do júri do concurso geral EPSO/AD/144/09, de 27 de Abril de 2010, tomada após reexame da prova oral do recorrente, que confirmou os resultados obtidos nesta última, a saber, nota inferior ao mínimo exigido e, por conseguinte, da decisão de não inscrever o nome do recorrente na lista de reserva;
- anulação da decisão do júri do concurso geral EPSO/AD/144/09 que admitiu outro candidato às provas escritas e orais e, em seguida, inscreveu o nome deste na lista de reserva do referido concurso;
- anulação de todas as operações efectuadas pelo júri a partir do momento em que ocorreram as irregularidades denunciadas;
- condenação da recorrida no pagamento, a título de indemnização, pelos danos morais e materiais e prejuízo à carreira do recorrente, de um montante de 25 000 euros, sob reserva de majoração ou de diminuição no decurso da instância, acrescido de juros à taxa anual de 7 % a partir de 28 de Junho de 2010, data da reclamação;
- condenação da Comissão nas despesas.

---

**Recurso interposto em 7 de Janeiro de 2011 — Descamps/Comissão**

**(Processo F-2/11)**

(2011/C 72/60)

*Língua do processo: francês*

**Partes**

*Recorrente:* Eric Descamps (Bruxelas, Bélgica) (representantes: L. Levi e A. Blot, advogados)

*Recorrida:* Comissão Europeia

**Objecto e descrição do litígio**

Anulação da decisão de despedimento do recorrente no final do período de estágio e pedido de indemnização dos danos causados por esta decisão.

**Pedidos do recorrente**

- Anulação da decisão adoptada, em 1 de Março de 2010, pelo Director da Direcção HR.B-Processos RH Centrais 1: Carreira, Direcção-Geral dos Recursos Humanos e da Segurança da Comissão Europeia, na sua qualidade de Autoridade Investida do Poder de Nomeação, de proceder ao despedimento do recorrente com efeitos a partir de 31 de Março de 2010;
  - anulação, na medida do necessário, da decisão de 24 de Setembro de 2010 que indeferiu a reclamação;
  - por conseguinte, reintegração do recorrente nas suas funções na qualidade de funcionário titular com efeitos a partir de 1 de Abril de 2010 e atribuição do montante das remunerações que deveria ter recebido a título de funcionário titular desde esta data, incluindo todos os direitos derivados (entre os quais os direitos à pensão), que avalia num montante fixado provisoriamente e *ex aequo et bono* em 39 600 euros;
  - condenação da recorrida no pagamento de um montante fixado provisoriamente e *ex aequo et bono* em 10 000 euros, a título de indemnização dos danos morais;
  - condenação da recorrida no pagamento de juros de mora sobre o capital devido;
  - condenação da Comissão Europeia nas despesas.
-